PROJETO DE LEI 33 / 2023

PROTOCOLO NA CÂMARA 24 / 02 / 23

ENTROU EM TRAMITAÇÃO 10 / 03 / 23

ENCAMINHADO AS COMISSÕES 10 / 03 / 23

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Serviços Públicos Municipais

EMENDAS AO PROJETO DE LEI

N° Devolvido

N°

N°

VOTAÇÃO DO PROJETO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO ____/____/____

PUBLICADO EM ____/____/____

VETOS

EM ____/____/____ **às** ___:___ **HORAS. DEVERÁ SER PUBLICADO PELO EXECUTIVO ATÉ** ___:____ **HORAS.**

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO PRESIDENTE ATÉ ___:____ **HORAS.**

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO VICE PRESIDENTE ATÉ ____:____ **HORAS.**

PUBLICADO EM ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Angelândia
Gestão 2021/2024

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº _33_/2023

EM TRAMITAÇÃO
DATA 10/03/23
MARCOS TORQUATO DE SÁ
PRESIDENTE

"Estabelece o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Angelândia (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG.

Art. 2° As medidas do programa ora instituído serão voltadas a promover parcerias com a entidade pública municipal para a disponibilização de recursos, em favor do empreendedorismo, sem prejuízo das diretrizes da política de aplicação de recursos, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício financeiro para programas de incentivo ao empreendedorismo e desde que haja previsão prévia e específica lastreadas nas respectivas dotações financeiras competentes;

Art. 3º - O Município de Angelândia ficará autorizada em realizar um incentivo financeiro para a empresa que abrir ou migrar para o seu território em até 10% (dez por cento) do capital humano da empresa participante do programa;

Parágrafo único: Será contabilizado como capital humano todos os empregados que tiverem sua CTPS devidamente registrada pela empresa participante do programa;

Art. 4º - A empresa poderá participar do programa pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser prorrogado o incentivo, objeto desta lei.

Art. 5º - O incentivo fornecido pelo Município de Angelândia no percentual previsto no art. 3º desta lei, deverá ser utilizado, exclusivamente, para complementação no pagamento de aluguel e transporte.

rt. 6º - A empresa terá que apresentar um plano de expansão e terá o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as metas de estipuladas.

Art. 7º O Município de Angelândia, ficará autorizado a colocar placa do Programa, objeto desta lei, em local escolhido pelo Município, ficando também autorizado a fazer publicidade das atividades, fazendo uso da imagem da empresa.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia (MG), 24 de fevereiro de 2023.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito
CPF 298.070.606-68
Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Angelândia - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Angelândia
Gestão 2021/2024

MENSAGEM A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 33 /2023

"Estabelece o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Proposição de Lei que visa estabelecer em Angelândia/MG, o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas que irão incentivas e apoiar o empreendedorismo neste Município.

Objetiva-se otimizar e incentivar empresas a abrir ou migrar para o Município de Angelândia/MG.

A autorização legal concedida por Vossas Excelências visa a possibilitar o crescimento deste Município de Angelândia (MG) e diminuir a taxa de desemprego municipal.

Dessa forma, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável à referida Proposição de Lei, renovando aos Ilustres Vereadores, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração.

Angelândia (MG), 24 de fevereiro de 2023.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito
CPF 298.070.606-68
Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Angelândia - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Ofício n.º 38/2023
Destinatário: Câmara Municipal de Angelândia - MG
Remetente: Gabinete do Prefeito – Prefeitura Municipal de Angelândia - MG
Ref.: Mudança Projeto de Lei – Avança Angelândia

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilmos. Senhores Vereadores,

A par de respeitosamente cumprimenta-los, valho-me do presente instrumento, na qualidade de Prefeito Municipal de Angelândia – MG, para expor e informar o que segue:

Devido à erro de proposição, envio-lhes Projeto de Lei em substituição ao enviado anteriormente, referente ao Programa "AVANÇA ANGELÂNDIA", com a seguinte modificação:

Onde lia-se

> **Art. 5º** - O incentivo fornecido pelo Município de Angelândia no percentual previsto no art. 3º desta lei, deverá ser utilizado, exclusivamente, para complementação no pagamento de aluguel, transporte e remuneração de funcionário.

Ler-se-á

> ***Art. 5º*** *- O incentivo fornecido pelo Município de Angelândia no percentual previsto no art. 3º desta lei, deverá ser utilizado, exclusivamente, para complementação no pagamento de aluguel e transporte de funcionário.*

Certo do atendimento ao ora exposto e da compreensão de todos os nobres vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Angelândia (MG), 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2023.

Recebi 24/02/23
Câmara Municipal de Angelândia

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Angelândia/MG

PROJETO DE LEI 33 / 2023

PROTOCOLO NA CÂMARA 24 / 02 / 23

ENTROU EM TRAMITAÇÃO 10 / 03 / 23

ENCAMINHADO AS COMISSÕES 10 / 03 / 23

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Serviços Públicos Municipais

devolvido

EMENDAS AO PROJETO DE LEI

N° _____

N° _____

N° _____

VOTAÇÃO DO PROJETO EM _____/_____/_____

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO _____/_____/_____

PUBLICADO EM _____/____/_____

VETOS _____

EM _____/_____/_____**às** ___:___**HORAS. DEVERÁ SER PUBLICADO PELO EXECUTIVO ATÉ** ___:____ **HORAS.**

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO PRESIDENTE ATÉ ___:____**HORAS.**

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO VICE PRESIDENTE ATÉ ____:____**HORAS.**

PUBLICADO EM ____/_____/_____

PARECER DE COMISSÃO

A Comissão de legislação, justiça e redação final em reunião conjunta com comissão de Fiscalização Financeira e orçamentaria, para analisar o projeto de lei N°33/2023, que dispõe sobre: Estabelece o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/Mg e dá outras providencias.

Tendo em vista tratar-se de repasse de recursos públicos a empresas privadas, e considerando que para tal se faz necessário, alguns critérios que não foram atendidos, conforme a seguir:

1°- Não foram estabelecidos critérios objetivos como condições de elegibilidade das empresas a serem subvencionadas nem foram estabelecidos critérios de eventuais desempates.

2°- Não foram fornecidas informações sobre existência de previsão orçamentaria.

3°-Não Foi estabelecido o limite de gastos com o programa a ser criado e,

4°- Não foi estabelecido o limite de gastos por empresa, para possibilitar o ingresso de mais de uma no programa a ser criado.

5°- Não foi elaborado o impacto financeiro do programa.

Diante disto as comissões resolveram solicitar ao chefe do executivo que remeta a esta casa algum estudo (ofício N°34/2023)

datado de 24/032023, porém o nobre prefeito não aquiesceu a solicitação das comissões.

Nestes termos, a comissão de legislação justiça e redação final, resolveu por 2(dois) votos contra 1(um), dar parecer contrário ao projeto de lei em análise. De igual forma a comissão de fiscalização financeira e orçamentaria resolveu dar parecer contrário também por 2(dois) a 1(um), e remete-lo ao presidente da casa, para os tramites devidos.

É o parecer.

Angelândia 18 de maio de 2023.

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: Jose Divino Peçanha de Oliveira

Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria.

Presidente: Marcio Cordeiro Guedes

Relator: Élio Batista de Souza

Membro: Isac Moreira Mendes

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº ____/2023

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o levantamento dos custos do programa "Avança Angelândia" para os próximos exercícios financeiros.

Para os próximos exercícios, estimamos a aplicação de uma revisão geral anual com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 12 de maio de 2023, conforme tabela a seguir:

Descrição	2023	2024	2025
IPCA	6,03%	4,15%	4,00%
PIB	1,02%	1,38%	1,70%
Total	7,05%	5,53%	5,70%

Para apuração dos custos, utilizou-se uma média por empresa com custo de capital humano, (salário, 13% salario, férias, FGTS, INSS dentre outros) no montante de 50.000,00 mensais, conforme a seguir:

Média mensal por empresa	50.000,00
Média Anual por empresa	600.000,00
Valor a repassar médio por empresa (10%) mensal	5.000,00
Valor a repassar médio por empresa (10%) Anual	60.000,00

Considerando que as empresas terão o incentivo por 24 meses, e para uma adesão de 8 empresas em 2023, 2 em 2024 e 2 em 2025, ao mesmo tempo que utilizamos no cálculo que essas empresas irão aderir meio do ano (julho, como média), podendo ser antes ou depois, o que alteraria somente a data das despesas, ou antecipando elas caso a adesão fosse em meses anteriores e postergando caso seja em meses posteriores, contudo, apuramos os montantes dessas despesas que serão custeadas pelo município. As despesas para os anos seguintes foram corrigidas sobre o montante do ano, pelo IPCA e PIB demonstrado acima, sendo corrigidos pelo IPCA e PIB dos anos anteriores ao exercício que está sendo projetado.

Recebi 22/05/23
Câmara Municipal de
Angelândia

Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Gastos 2023	Gastos 2024	Gastos 2025
Adesão 2023 (8)	40.000,00	480.000,00	240.000,00	480.000,00	240.000,00
Adesão 2024 (2)	10.000,00	120.000,00		60.000,00	120.000,00
Adesão 2025 (2)	10.000,00	120.000,00			60.000,00
Total			**240.000,00**	**540.000,00**	**420.000,00**
Total corrigido			**240.000,00**	**578.070,00**	**474.473,43**

Conforme quadro acima, pode-se verificar o impacto orçamentário e financeiro, relativo ao programa proposto para o ano de 2023 e para os próximos dois exercícios.

Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL do município, nos últimos 12 meses.

Espec.	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022
RCL	2.726.968,40	2.924.647,91	2.572.164,08	3.028.820,27	2.407.593,29	2.321.014,38
Espec.	10/2021	11/2021	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023
RCL	2.271.948,05	2.701.336,94	3.737.156,85	2.596.610,77	3.094.056,18	2.682.300,37
Receita Corrente Líquida data base 30/03/2023						**33.064.617,49**

Para projeção da receita corrente liquida foram utilizados o IPCA e PIB do respectivo ano, para 2023 foram corrigidos os meses de abril a dezembro, enquanto para 2024 e 2025, foram corrigidos sobre o montante total projetado do ano anterior.

Projeção nos gastos com o programa sobre a receita corrente líquida.

Descrição	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida - RCL	34.805.378,83	36.730.116,28	38.823.732,90
Custos do Programa	240.000,00	578.070,00	474.473,43
Percentual Sobre a RCL	0,69%	1,57%	1,22%

Conforme exposto no quadro, as projeções para o programa ficaram para o exercício de 2023 em 0,69%, 2024 em 1,57% e 2025 em 1,22% sobre a receita corrente líquida.

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro do presente projeto de lei e que o Programa Avança Angelândia tem adequação a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Angelândia, 17 de maio de 2023.

João Paulo Batista de Souza

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
33 3516-9011
01.674.925/0001-80

Ofício: 90/2023
Origem: Câmara Municipal de Angelândia (Gabinete da Presidência).
Destino: Prefeitura Municipal de Angelândia (Gabinete do Prefeito)
Natureza: Encaminhar projeto de lei

Angelândia (MG), 18 de maio de 2023.

Exmo. Prefeito
João Paulo batista de Souza

Ao cumprimenta-lo, cordialmente, servimo-nos do presente para realizar a devolução do PROJETO DE LEI Nº33/2023 que Estabelece o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/Mg e dá outras providencias.

Sendo que o mesmo foi rejeitado nos termos do art.188 do regimento interno.

Art188-considera-se rejeitado o projeto que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído. (grifo nosso).

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de consideração.

Atenciosamente.

recebi em 22.05.23

Marcos Torquato de Sousa

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelândia

CÂMARA MUNICIPAL
ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
TELEFONE:
33 3516-9011
CNPJ:
01.674.925/0001-80

Ofício: 34/2023

Origem: Câmara Municipal de Angelândia (Gabinete da Presidência).

Destino: Prefeitura Municipal de Angelândia (Gabinete do Prefeito)

Natureza: Solicitação que se faz

Angelândia (MG), 24 de março de 2023.

Exmo. Prefeito

João Paulo batista de Souza

Tendo em vista a tramitação nesta comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria, do projeto de lei N°26/2023, que dispõe sobre o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/Mg e dá outras providencias.

Tendo em vista que o mesmo foi retirado em 24/02/2023, sendo nesta data protocolado outro com algumas correções.

Tendo em vista que na reunião do dia 23/03/2023 o senhor prefeito admitiu erro no projeto em tramitação, no que tange ao limite de gastos.

Tendo em vista que o referido projeto, não apresentou o limite de gastos e que não se fez acompanhar do impacto financeiro.

Tendo em vista que o projeto não trouxe comprovação de dotações orçamentarias especificas e comprovação de disponibilidade financeira, venho solicitar o que se segue:

Encaminhar a esta casa legislativa, cópia do orçamento em vigor, na página que consta a dotação orçamentaria "Fomento ao empreendedorismo".

Recebi 24/03/23

Encaminhar comprovante de valor orçamentário suficiente para fazer face ao programa objeto do projeto de lei supra citado.

Certos de contar com o pronto atendimento, valemo-nos do ensejo para reiterar protestos de consideração.

Atenciosamente.

Márcio Cordeiro Guedes

Márcio Cordeiro Guedes

Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PRESIDENTE MARCOS TORQUATO DE SOUZA
DATA 18/05/2023

EM TRAMITAÇÃO
DATA 18/05/23
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº _33_/2023

"Estabelece o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Angelândia (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG.

Art. 2° As medidas do programa ora instituído serão voltadas a promover parcerias com a entidade pública municipal para a disponibilização de recursos, em favor do empreendedorismo, sem prejuízo das diretrizes da política de aplicação de recursos, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício financeiro para programas de incentivo ao empreendedorismo e desde que haja previsão prévia e específica lastreadas nas respectivas dotações financeiras competentes;

Art. 3º - O Município de Angelândia ficará autorizada em realizar um incentivo financeiro para a empresa que abrir ou migrar para o seu território em até 10% (dez por cento) do capital humano da empresa participante do programa;

Recebi 18/05/23
Câmara Municipal de Angelândia

Parágrafo único: Será contabilizado como capital humano todos os empregados que tiverem sua CTPS devidamente registrada pela empresa participante do programa;

Art. 4º - A empresa poderá participar do programa pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser prorrogado o incentivo, objeto desta lei.

Art. 5º - O incentivo fornecido pelo Município de Angelândia no percentual previsto no art. 3º desta lei, deverá ser utilizado, exclusivamente, para complementação no pagamento de aluguel e transporte.

rt. 6º - A empresa terá que apresentar um plano de expansão e terá o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as metas de estipuladas.

Art. 7º O Município de Angelândia, ficará autorizado a colocar placa do Programa, objeto desta lei, em local escolhido pelo Município, ficando também autorizado a fazer publicidade das atividades, fazendo uso da imagem da empresa.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia (MG), 24 de fevereiro de 2023.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito
CPF 298.070.606-68
Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Angelândia - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Angelândia
Gestão 2021/2024

MENSAGEM A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 33 /2023

"Estabelece o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Proposição de Lei que visa estabelecer em Angelândia/MG, o programa denominado "Avança Angelândia", compreendido por medidas que irão incentivas e apoiar o empreendedorismo neste Município.

Objetiva-se otimizar e incentivar empresas a abrir ou migrar para o Município de Angelândia/MG.

A autorização legal concedida por Vossas Excelências visa a possibilitar o crescimento deste Município de Angelândia (MG) e diminuir a taxa de desemprego municipal.

Dessa forma, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável à referida Proposição de Lei, renovando aos Ilustres Vereadores, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração.

Angelândia (MG), 24 de fevereiro de 2023.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito
CPF 298.070.606-59
Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Angelândia - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Ofício n.º 38/2023
Destinatário: Câmara Municipal de Angelândia - MG
Remetente: Gabinete do Prefeito – Prefeitura Municipal de Angelândia - MG
Ref.: Mudança Projeto de Lei – Avança Angelândia

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilmos. Senhores Vereadores,

A par de respeitosamente cumprimenta-los, valho-me do presente instrumento, na qualidade de Prefeito Municipal de Angelândia – MG, para expor e informar o que segue:

Devido à erro de proposição, envio-lhes Projeto de Lei em substituição ao enviado anteriormente, referente ao Programa "AVANÇA ANGELÂNDIA", com a seguinte modificação:

Onde lia-se

> **Art. 5º** - O incentivo fornecido pelo Município de Angelândia no percentual previsto no art. 3º desta lei, deverá ser utilizado, exclusivamente, para complementação no pagamento de aluguel, transporte e remuneração de funcionário.

Ler-se-á

> ***Art. 5º*** *- O incentivo fornecido pelo Município de Angelândia no percentual previsto no art. 3º desta lei, deverá ser utilizado, exclusivamente, para complementação no pagamento de aluguel e transporte de funcionário.*

Certo do atendimento ao ora exposto e da compreensão de todos os nobres vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Angelândia (MG), 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2023.

Recebi 24/02/23
Câmara Municipal de Angelândia

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Angelândia/MG